

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

REGULAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

OBJECTIVO

Regular o cálculo das comparticipações familiares devidas pela utilização das respostas sociais desenvolvidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P..

INSTRUMENTO DE APLICAÇÃO

Regulamento interno da resposta social, aprovado pelos órgãos competentes das Instituições, com respeito dos princípios definidos na Circular.

O QUE MUDOU?

CONCEITOS

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

AGREGADO FAMILIAR

Alteração:

O agregado familiar da pessoa idosa em ERPI é constituído apenas pelo próprio utentes.

Clarificação:

Enumeradas as situações que não são consideradas agregado familiar:

- Pessoas que tenham entre si um vínculo contratual;
- Pessoas que permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

O QUE MUDOU?

CONCEITOS

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Clarificação: Enumerados os rendimentos a considerar.

- Trabalho dependente;
- Trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
- Pensões;
- Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- Prediais;
- Capitais;
- Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

CONCEITOS

DESPESAS FIXAS DO AGREGADO FAMILIAR

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Inserção:

- Valores pagos como comparticipação dos descendentes e outros familiares na resposta ERPI (valor a considerar para cálculo da comparticipação familiar pela utilização de outras respostas sociais).
- Limite ao valor a considerar em despesas com transportes.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Clarificação:

Integração na fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal da anualização dos rendimentos do agregado familiar:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

PROVA DOS RENDIMENTOS E DESPESAS

Clarificação:

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Enunciados os documentos válidos para prova:

- Declaração de IRS;
- Nota de liquidação e
- outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

Inserção:

As dúvidas sobre a veracidade das declarações e / ou a falta de entrega dos documentos comprovativos, podem determinar a fixação de uma comparticipação familiar até a valor igual à comparticipação máxima.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

MONTANTE MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Inserção:

A ERPI não tem montante máximo de comparticipação familiar.

Nota:

- O limite das receitas da instituição (utente, segurança social e comparticipação dos descendentes e outros familiares) é determinado através do produto do valor de referencia pelo número de utentes em acordo, acrescida de 15%.
- O valor de referência para 2015 é 970,00€ utente/mês - Cláusula VII do Compromisso para 2015-2016.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

PRINCÍPIO A CONSTAR DE REGULAMENTO INTERNO

Alteração:

Exclusivamente para os casos de ausência do utente na resposta social por período superior a 15 dias seguidos, sendo que a redução passou a ser de valor correspondente a 10%.

Nota:

Foi suprimida a redução à comparticipação familiar:

- Para os casos de frequência de mais do que um elemento do agregado familiar.
- Para os casos em que o serviço ou equipamento não forneça alimentação, ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas.

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR INFANCIA E JUVENTUDE

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Manutenção:

Escalões de rendimento *per capita* indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

INFANCIA E JUVENTUDE

Inserção:

Percentagens a aplicar ao rendimento *per capita* para comparticipação da resposta social ATL nas modalidades:

- Com extensão de horário com almoço;
- Com extensão de horário sem almoço;
- De conciliação familiar.

Nota: Foi suprimida a referencia ao Lar de Crianças e Jovens

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI)

PRINCÍPIO A CONSTAR DE REGULAMENTO INTERNO

Alteração:

Da percentagem, a aplicar ao rendimento *per capita* para comparticipação familiar em ERPI, para intervalo entre 75% a 90%, de acordo com o grau de dependência do utente.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI)

Importação do Protocolo 2013-2014:

Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem máxima. Não havendo lugar à atribuição, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

COMPARTICIPAÇÃO DOS DESCENDENTES OU OUTROS FAMILIARES ERPI

Importação do Protocolo 2013-2014:

Comparticipação dos descendentes ou outros familiares.

Mediante avaliação da capacidade económica do agregado familiar, pela aplicação dos critérios definidos em regulamento interno da ERPI.

Valor da participação acordado entre as partes, firmado em acordo escrito com emissão de recibo.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

OUTRAS RESPOSTAS SOCIAIS –

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Alteração:

Das percentagens, a aplicar ao rendimento *per capita* para comparticipação familiar das respostas sociais:

- Serviço de Apoio Domiciliário, para valores entre 40% e 75%;
- Centro de Dia, para valores entre 45% a 60% e o
- Centro de Convívio, para comparticipação variável.

Inserção:

Das percentagens a aplicar ao rendimento *per capita* para comparticipação familiar da resposta social Centro de Noite, com valores entre 10% e 25%.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

O QUE MUDOU?

APURAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

OUTRAS RESPOSTAS SOCIAIS –

**PRINCÍPIO A CONSTAR DE
REGULAMENTO INTERNO**

Inserção:

Das percentagens, a aplicar ao rendimento *per capita* para comparticipação familiar das respostas sociais para pessoas com deficiência:

- Lar Residencial, entre 75% a 90% - sempre que o valor da Comp. Familiar apurada seja inferior a 90% dos rendimentos do utente a Comp. Familiar a aplicar é de 90% do rendimento do utente.
- Centro de Actividades Ocupacionais, entre 40% a 65%;
- Frequência simultânea do Lar Residencial e do Centro de Actividades Ocupacionais, mínimo de 75%, máximo de 100%;
- Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para pessoas Adultas com Deficiência, comparticipação variável.

CIRCULAR DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 4

QUANDO ENTRA EM VIGOR?

Esta Circular é aplicável aos serviços e equipamentos sociais decorridos 90 dias sobre a data em que a mesma foi dada a conhecer às instituições pelos Centros Distritais do ISS, I.P.